



Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: **CONVENIOS 806046/2007-2009, 20806046/2007-2009 e FUNDEB.** INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 2º. Andar, nesta Capital. Tel: 3216-3239 Fax: 3216-3212. e-mail: cplseduc@click21.com.br.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2009.

Reginaldo Cardoso da Silva
Presidente da CPL-SEDUC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0024792-6/2009

OBJETO: serviço de adequação física de laboratórios de informática nas Escolas Estaduais DATA DE ABERTURA: 31 de agosto de 2009 – HORA 09:00 h - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global - VALOR DO EDITAL: R\$ 30,00 (trinta) reais pagáveis a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, conta número 112.935-X, agência 3791-5, Banco do Brasil, com a devida autenticação. RECURSOS: FUNDEB e PRODEBE IV. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, s/n, blocos D e F – 2º. Andar, nesta Capital. Tel: 3216-3239 Fax: 3216-3212. e-mail: cplseduc@click21.com.br.

Teresina (PI), 07 de agosto de 2009.

Reginaldo Cardoso da Silva
Presidente da CPL-SEDUC

OF. 78



EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO Nº 005/2009-AGESPISA

MUNICIPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

CNPJ: 06.772.859/0001-03

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a CONCESSÃO a AGESPISA da execução exclusiva dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de SÃO RAIMUNDO NONATO, neste Estado.

PRAZO DE VALIDADE: até 30 de dezembro de 2010.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Diretor Presidente

OF. 1071

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A TÍTULO PRECÁRIO Nº 006/2009-AGESPISA

MUNICIPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CNPJ: 41.522.111/0001-45

OBJETIVO: Constitui objeto do presente instrumento a CONCESSÃO a AGESPISA da execução exclusiva dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de SÃO JOSÉ DO DIVINO, neste Estado.

PRAZO DE VALIDADE: até 30 de dezembro de 2010.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Diretor Presidente

OF. 1081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
NÚCLEO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2008, de prorrogação da vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Proc. 0066.000.02371/2009-9

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 01/07/2009.

DATA ASSINATURA: 01/07/2009.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. 048/2009

CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

CONTRATADA: FCM ARAÚJO – SÓ BALANÇAS

OBJETO: Manutenção em 12 (doze) balanças rodoviárias

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Tomada de Preço Nº. 002/09 – CPL/SEFAZ e Proc. 0066.000.03811/2008-4

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 07/08/2009

DATA ASSINATURA: 07/08/2009

OF. 832

OUTROS



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO DE OFÍCIO Nº 249/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51613

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: DINIZ FILHO E CIA LTDA

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em 02 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 128/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. REGIME ESPECIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIA. DIFERENÇA PELAS SAÍDAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ICMS TENDO EM VISTA QUE O FATO GERADOR SE OPEROU NA ENTRADA DA MERCADORIA. EXIGÊNCIA FISCAL INDEVIDA.

1. Recurso de Ofício conhecido e não provido para manter decisão de primeira instância e considerar improcedente a ação fiscal.
2. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 02 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/2008

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 51609

RECORRENTE: DINIZ FILHO E CIA LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em 02 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 129/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATACADISTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE COMPRAS. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada na saída de mercadorias sem emissão de documentos fiscais e o correspondente pagamento do ICMS incidente, ocasionado pela falta de registro das notas fiscais de compra, constituindo estoque paralelo.